

Lei nº 367

que autoriza venda em hasta pública de prédios.

A Câmara Municipal de Piracema deitou e eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a vender os prédios situados, nos lugares "Costas e Correias", deste Município, pertencentes a esta Prefeitura, onde funcionou as Escolas Rurais dos respectivos povoados.

Art. 2º - Serão os prédios referidos no artigo 1º, avaliados por uma comissão designada pelo Sr. Prefeito, e colocado os editais de hasta pública, em local público, a fim de efetivação destas vendas, bem como fixar os valores mínimos de cada imóvel a serem vendidos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos que o conheciemto e execução desta lei pertencer, que cumpram, e façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de março de 1972.

Luiz Rodrigues da Costa - Pref. Municipal
Registre, publique-se e cumpra.

Registrada e publicada nesta Secretaria
aos 24 dias do mês de março de 1972.

Joaquim P. Costa
Pelo Secretário.